

ANEXO IV- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000620250813000140



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Ocara



Data
14/08/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A saúde pública do Município de Ocara, no Ceará, enfrenta um desafio crescente devido à insuficiência de recursos de transporte diante das demandas emergentes da população. A estrutura atual da frota de ambulâncias é inadequada para atender a quantidade e complexidade dos atendimentos, resultando em tempos de resposta elevados e possíveis atrasos em situações de urgência. Este problema é fundamentado em indicadores de desempenho que mostram um aumento significativo nas solicitações de transporte de emergência nos últimos anos, conforme registrado no processo administrativo consolidado, onde se evidencia a restrição de recursos já existentes e a necessidade premente de modernização da frota para atender padrões técnicos atualizados.

A não concretização da aquisição comprometeria seriamente os serviços essenciais de saúde, podendo resultar na interrupção parcial ou total do atendimento de emergência. Isto impactaria não apenas a eficiência operacional da Secretaria de Saúde, mas também o bem-estar social, uma vez que a incapacidade de responder rapidamente a emergências pode ter consequências devastadoras na saúde e segurança dos cidadãos. Sob a perspectiva do interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é vital garantir a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, alinhando-se aos objetivos institucionais e de planejamento estratégico, ainda que não identificado especificamente no PCA.

Com a aquisição dos veículos Okm tipo ambulância, espera-se modernizar a frota e alcançar uma melhoria significativa nos tempos de resposta do atendimento de urgência, assegurando a continuidade dos serviços de saúde pública e a adequação às

exigências legais vigentes. Assim, a contratação atende não apenas às necessidades identificadas, mas também aos objetivos institucionais de modernizar e fortalecer a infraestrutura de atendimento emergencial, como parte de um planejamento contínuo de melhoria e eficiência dos serviços oferecidos à comunidade.

Conclui-se que a contratação é imprescindível para solucionar as deficiências operacionais atuais, permitindo à Administração atender de forma eficiente e eficaz as emergentes demandas da saúde pública do município, em consonância com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, garantindo o interesse público e contribuindo para o desenvolvimento social e institucional da região.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Adriana Alexandre Lima Jucá

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE identificou a necessidade premente de adquirir veículos 0km, do tipo ambulância, para reforçar a eficácia e rapidez no transporte de pacientes em situações de urgência e emergência. Este incremento é crucial devido ao aumento das demandas de saúde na região, o que exige que a Administração Pública otimize seus recursos e processos, conforme os princípios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a contratação deve garantir que todos os cidadãos possam usufruir de um atendimento de saúde de qualidade e em tempo hábil.

Para atender à demanda identificada, os veículos devem possuir características que assegurem padrões mínimos de qualidade e desempenho. As especificações técnicas incluem motorização 1.3, potência de 84 CV com câmbio manual de 5 marchas, tipo de combustível flex (etanol/gasolina), e tanque de combustível com capacidade de 55 litros, entre outros, conforme descrito no DFD. A justificativa para tais especificações reside na necessidade de assegurar o atendimento eficaz das operações da Secretaria de Saúde, seguindo rigorosamente o enquadramento legal e técnico. Além disso, os veículos deverão ser adesivados conforme diretrizes locais, em conformidade com a legislação vigente e evitando, assim, a percepção de aquisição de bens considerados de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

Com respeito à sustentabilidade, a contratação deverá considerar o uso de materiais recicláveis quando viável e a geração mínima de resíduos, em alinhamento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. As exigências de sustentabilidade não apenas atendem às obrigações legais, mas também refletem o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável.

Os requisitos aqui definidos serão utilizados para conduzir o levantamento de mercado. Este levantamento deve assegurar que os fornecedores sejam capazes de atender aos critérios mínimos técnicos e condições operacionais sem restringir indevidamente a competição, conforme orientado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, as especificações mencionadas são fundamentadas pela necessidade concreta do DFD e servem como um alicerce técnico para a escolha da alternativa mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Registro de Preço para Futura e Eventual Aquisição de Veículo 0km Tipo Ambulância', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de um bem durável, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". A aquisição envolve veículos novos, especificamente ambulâncias 0km, planejadas para atender à Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE.

A pesquisa de mercado foi realizada considerando consultas a três fornecedores distintos, os quais apresentaram faixas de preços compatíveis com as especificações técnicas exigidas. As faixas de preços para ambulâncias tipo A variaram entre R\$ 162.000,00 e R\$ 175.000,00, com prazos de entrega que oscilam entre 60 e 90 dias. Concomitantemente, foram analisadas contratações similares realizadas por outros municípios da região, cujos valores seguiram patamares semelhantes, confirmando a adequação dos preços ao mercado atual.

Foram também avaliadas informações obtidas de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o Comprasnet, corroborando a média de preços identificada pelos fornecedores consultados. Inovações notáveis no setor incluem a utilização de motores mais eficientes e tecnologias embarcadas que promovem maior economia de combustível e segurança dos pacientes.

Na apresentação e comparação de alternativas, compararam-se vantagens e desvantagens do leasing de ambulâncias em relação à compra direta. A compra direta de veículos novos se mostrou mais vantajosa, em razão do custo total de propriedade ser significativamente reduzido a longo prazo e da inexistência de alternativas viáveis dentro das exigências legais e operacionais.

A alternativa selecionada — a compra de ambulâncias 0km — foi justificada com base em sua eficiência, economicidade, viabilidade operacional e alinhamento aos 'Resultados Pretendidos'. A disponibilidade imediata no mercado, juntamente com garantia de fábrica e facilidade de manutenção, reforçam a recomendação pela compra direta como a solução mais adequada.

Em conclusão, recomenda-se a abordagem de aquisição direta de veículos novos como eficiente, pautada pelo levantamento de mercado e dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência, conforme destacado nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a necessidade identificada consiste na aquisição de quatro veículos 0km tipo ambulância, modelo furgão, que atenderão às crescentes demandas de saúde do Município de Ocara/CE. Estes veículos estão detalhados de forma a respeitar rigorosamente os requisitos descritos na Portaria 2048/2002 para Ambulâncias Tipo A, sendo equipados com motorização de 1.3 e potência de 84 CV, câmbio manual de 5 marchas, e com combustível flex como etanol/gasolina. Os veículos possuem direção elétrica, um tanque de combustível com capacidade para 55 litros e serão devidamente adesivados conforme exigências locais, promovendo fácil identificação e mobilização nos atendimentos de urgência e emergência.

A escolha do modelo e características dos veículos foi amplamente suportada por um levantamento de mercado que identificou estas especificações como as mais adequadas para garantir agilidade, eficiência e segurança no transporte de pacientes, alinhando-se perfeitamente aos requisitos definidos e aos resultados pretendidos pela Administração, especificamente no contexto de melhoria da capacidade de resposta da Secretaria de Saúde do município. Adicionalmente, a solução adota o sistema de Registro de Preço, o qual permite aquisições futuras de acordo com necessidades emergentes e disponibilidade orçamentária, assentando-se sobre uma prática economicamente viável e gerencialmente eficaz.

Essa solução comprova-se viável e adequada pela avaliação do mercado, garantindo não só a qualidade e o atendimento eficaz às demandas de transporte urgente e emergencial, mas também respeito aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Assim, representa a alternativa mais robusta e operacionalmente apta a resolver a necessidade em questão, garantindo que a aquisição dos veículos ambulância produza os efeitos esperados pela Administração Pública de Ocara, com um alinhamento estratégico ao escopo definido e aos objetivos institucionais traçados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AMBULÂNCIA (TIPO A) – AMBULÂNCIA ADAPTADA CONFORME DESCRIÇÃO DA PORTARIA 2048/2002, OBEDECENDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A AMBULÂNCIA TIPO A, SENDO: VEÍCULO 0 KM MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO 2025, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 TIPO DE VEÍCULO FURGÃO, MOTORIZAÇÃO DE 1.3 POTÊNCIA 84 CV, CÂMBIO MANUAL.	4,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AMBULÂNCIA (TIPO A) – AMBULÂNCIA ADAPTADA CONFORME DESCRIÇÃO DA PORTARIA 2048/2002, OBEDECENDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A AMBULÂNCIA TIPO A, SENDO: VEÍCULO 0 KM MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO 2025, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 TIPO DE VEÍCULO FURGÃO, MOTORIZAÇÃO DE 1.3 POTÊNCIA 84 CV, CÂMBIO MANUAL	4,000	Unidade	172.333,33	689.333,32

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 689.333,32 (seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Inicialmente, ao considerar a divisão por itens, lotes ou etapas, é relevante avaliar se a solução pode ser fragmentada, mantendo a eficiência e a economicidade, conforme princípios estabelecidos no art. 5º. A solução, como um todo, requer que esta análise preze pela viabilidade de tais divisões para maximizar os benefícios à Administração.

Na avaliação do objeto, considera-se que há possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme orientações do §2º do art. 40, utilizando a possibilidade já prevista no processo administrativo, que considera o critério "por item". Há indícios de que o mercado possui fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade e melhores condições de habilitação proporcional, conforme dados obtidos na pesquisa de mercado. Ademais, essa fragmentação pode otimizar a logística e permitir o aproveitamento do mercado local, facilitando a execução e o atendimento a requisitos específicos do setor.

No entanto, ao comparar com a execução integral, constata-se que, embora o parcelamento seja viável, a execução integral poderá ser mais vantajosa. Conforme o art. 40, §3º, consolida-se economia de escala, otimização da gestão contratual (inciso I) e preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Além disso, pode atender à padronização ou exclusividade de fornecedores (inciso III), garantindo menor risco à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em obras ou serviços sensíveis. A escolha deve considerar uma avaliação comparativa que priorize a integridade e a efetividade do objeto a ser contratado, em linha com os objetivos do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a decisão de consolidar simplifica as responsabilidades administrativas e técnicas. Tal abordagem preserva a gestão concentrada e garante a responsabilidade técnica sob uma única autoridade contratual. Entretanto, o parcelamento possibilitaria um acompanhamento atento e específico de entregas, especialmente em locais descentralizados, mas também aumentaria a complexidade administrativa, o que deve ser criteriosamente ponderado frente à capacidade institucional de gerenciamento, sempre respeitando os princípios de eficiência do art. 5º.

Por fim, recomenda-se que a alternativa de execução integral seja considerada como a mais vantajosa para a Administração, alinhada aos resultados pretendidos conforme 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem preserva os interesses de economicidade e competitividade definidos nos arts. 5º e 11, resultando mais eficaz diante das diretrizes do art. 40. O enfoque em execução integral correlaciona-se com a necessidade de um contrato eficiente e sustentável, respeitando a integridade do objeto e a gestão otimizada, confirmando-se como a escolha preferível e racional dentro das especificações técnicas e operacionais aferidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Contudo, a ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas e emergenciais, uma vez que a aquisição de veículos 0km tipo ambulância é essencial para atender as crescentes demandas de saúde da população do Município de Ocara/CE. Este cenário emergencial permite que ações corretivas sejam adotadas, como a inclusão na próxima revisão do PCA ou a gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º, visando a promoção da economicidade e competitividade. Assim, o alinhamento pleno desta contratação, apesar de sua ausência inicial no PCA, será assegurado mediante medidas corretivas propostas, destacando sua contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação são, principalmente, a melhoria da eficiência e a otimização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A aquisição de ambulâncias 0km tipo A visa atender às crescentes demandas de transporte de pacientes com agilidade e segurança, reduzindo custos operacionais e melhorando a capacidade de resposta em situações de emergência, em consonância com os princípios de economicidade e eficiência conforme disposto nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

A implementação de soluções modernas e veículos adaptados conforme a Portaria 2048/2002 garantirá que os recursos humanos sejam otimizados por meio de uma melhor logística de atendimento e diminuição do retrabalho, enquanto a racionalização de tarefas permitirá que os profissionais de saúde concentrem esforços no atendimento ao paciente. Materiais e suprimentos utilizados no serviço de ambulância serão otimizados por meio da redução de desperdícios, assegurando que as aquisições futuras sejam feitas conforme a necessidade real, apoiadas por um Sistema de Registro de Preços que promove competitividade e transparência, alinhado ao artigo 11 da Lei referida.

Financeiramente, a contratação busca reduzir custos unitários e aproveitar oportunidades de ganho de escala, apoiando-se na pesquisa de mercado realizada. Os resultados pretendidos serão monitorados através de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), para avaliar, em termos quantitativos, os ganhos de eficiência, como a diminuição de horas de operação para manutenção e a redução de custos com transporte. Espera-se que o investimento público na aquisição das novas ambulâncias justifique-se pela significativa melhora na prestação dos serviços de saúde pública, atingindo os objetivos institucionais e promovendo o uso adequado dos recursos conforme planeja o artigo 11 mencionado.

Em casos onde a natureza exploratória da demanda prejudique estimativas precisas de resultados, uma justificativa técnica robusta será providenciada, assegurando que os objetivos alinhem-se com a realidade do município e proporcionem avanços duradouros na área da saúde, conforme estipula a legislação vigente.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado (ex.: instalação de infraestrutura, adequação de espaço físico) serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento (ex.: uso de ferramentas, boas práticas) assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver,

para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto (ex.: objeto simples que dispensa ajustes prévios).

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Na análise para a contratação da aquisição de veículos 0km tipo ambulância, destinados a suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara, o Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se uma opção adequada quando comparada à contratação tradicional. O SRP se destaca pelo potencial de garantir maior economia de escala, ao possibilitar compras futuras conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, o que é crucial diante da imprevisibilidade das demandas emergenciais em saúde. A flexibilidade do SRP é demonstrada em sua capacidade de acomodar variações na demanda, permitindo aquisições fracionadas e a manutenção de preços pré-negociados, minimizando assim os esforços administrativos necessários para repetidas licitações.

Por outro lado, a contratação tradicional, embora forneça segurança jurídica em situações de necessidade pontual bem definida, pode resultar em processos mais onerosos e menos eficientes em termos de tempo para a administração pública. Com base nos princípios da economicidade e eficiência, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o SRP oferece não apenas a competitividade necessária ao processo licitatório, mas também a gestão otimizada dos recursos públicos, pois as compras compartilhadas reduzem os custos totais e aumentam o poder de compra da Administração.

A implementação do SRP também é suportada pela análise do contexto operacional atual e futuro da Secretaria de Saúde, que evidencia uma incerteza nos quantitativos devido a variações nas exigências de atendimentos de urgência e emergência. Essa modalidade contratual facilita o planejamento econômico-financeiro e garante maior agilidade na resposta às demandas, conforme preconizado no art. 11 da referida lei. Enquanto a contratação tradicional pode limitar a capacidade de resposta rápida da Administração em situações emergenciais, o SRP disponibiliza uma solução mais flexível e ágil.

Portanto, ao considerar a natureza e as necessidades envolvidas, aliadas aos objetivos de economicidade e eficiência da Administração Pública, o SRP é recomendado como a opção mais adequada e vantajosa para otimizar recursos, assegurar agilidade e competitividade na contratação de ambulâncias para Ocara, atendendo de maneira eficaz ao interesse público e aos resultados pretendidos conforme delineado pela Lei nº 14.133/2021.





13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo analisada quanto à sua viabilidade e vantajosidade com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Neste contexto, a aquisição de ambulâncias 0km para a Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE demanda análise específica para determinar a adequação ou não da participação de consórcios. Considerando a natureza do objeto de contratação, que se trata de veículos com especificações técnicas claramente definidas e que não apresentam alta complexidade técnica nem especialidades múltiplas, a participação consorciada pode ser considerada incompatível. Isso ocorre devido à simplicidade do fornecimento e à busca pela manutenção da eficiência e economicidade, conforme determinado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos da participação de consórcios, como o aumento da complexidade na gestão e fiscalização ou os benefícios em capacidade financeira, são aspectos relevantes. Contudo, a simplicidade e a economicidade de um fornecedor único parecem ser mais vantajosas para este caso específico, sendo que o aumento esperado na complexidade administrativa não justifica a formação de consórcios. A exigência de compromisso de constituição, escolha da empresa líder e responsabilidade solidária, conforme art. 15, poderia introduzir desafios operacionais desnecessários para a contratação simples e direta de ambulâncias, um bem homogêneo cuja aquisição pode ser eficientemente gerida sem a necessidade de consórcios.

A vedação à participação de consórcios se justifica ainda mais diante da busca pela segurança jurídica e pela garantia de isonomia entre os licitantes, evitando qualquer comprometimento da execução eficiente do contrato, em consonância com os dispositivos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais adequada à adequação processual e aos objetivos pretendidos pela administração pública, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme fundamentado no ETP e alinhado ao disposto no art. 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para maximizar a eficiência e economicidade das aquisições públicas. Identificar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a solução pretendida auxilia a Administração na integração do planejamento, evitando desperdícios e sobreposições. Além disso, entender as interdependências assegura que todas as partes do serviço ou bem contratado funcionem em harmonia, respeitando os princípios de eficiência e

planejamento conforme estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações relacionadas à aquisição de veículos tipo ambulância para o Município de Ocara/CE, não foram identificadas aquisições passadas ou planejadas que possam influenciar direta ou indiretamente a presente contratação em termos técnicos, logísticos ou operacionais. A solução atual, que prevê a aquisição de novas ambulâncias, não dependa de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais para sua implementação inicial efetiva, garantindo uma transição organizada. As especificações técnicas estabelecidas na solução estão de acordo com as necessidades exclusivas identificadas para esta contratação, não justificando até o momento ajustes substanciais nos quantitativos ou prazos.

Conclui-se que, no presente caso, não existem contratações correlatas ou interdependentes que demandem alterações nos requisitos técnicos ou no planejamento quantitativo do objeto, conforme preceitua o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A partir das informações obtidas, que apontam para uma solução independente, recomenda-se a continuidade do planejamento conforme delineado nas seções predecessoras deste ETP, sem a necessidade de integração adicional com outros contratos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de veículos 0km tipo ambulância para a Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE poderá gerar impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida, como a emissão de gases de efeito estufa devido ao consumo de combustíveis fósseis. Considerando a importância de promover a sustentabilidade e a eficiência, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser escolhidas soluções que priorizem o uso de tecnologias que reduzam tais emissões, assim como veículos que atendam a padrões mais rigorosos de eficiência energética, identificados no levantamento de mercado e na análise de vantajosidade. Recomenda-se a inclusão de veículos que possuam o selo Procel A, sempre que disponível, para assegurar baixo consumo de energia e maior eficiência no uso dos recursos.

Adicionalmente, a gestão adequada dos resíduos gerados pela manutenção e eventual descarte dos veículos é essencial. A implementação de um sistema de logística reversa para baterias e outros componentes essenciais garantirá o desfazimento adequado e a reciclagem de bens, conforme descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Insumos biodegradáveis ou de menor impacto ambiental devem ser utilizados na operação e manutenção das ambulâncias para minimizar os resíduos gerados. Reforça-se a necessidade de incluir no termo de referência exigências relacionadas a métodos sustentáveis e práticos de manutenção que considerem a durabilidade e segurança do veículo (art. 6º, inciso XXIII), impulsionando o planejamento sustentável e assegurando que as aquisições estejam alinhadas aos resultados pretendidos pelo município.

Essas medidas são essenciais para reduzir os impactos ambientais associados à

aquisição e uso das ambulâncias, otimizando os recursos e atendendo às demandas da população por transporte seguro e ágil em situações de urgência. Além disso, asseguram que a Secretaria de Saúde alcance seus objetivos de forma mais eficiente e sustentável, conforme exigências da nova lei de licitações e contratos, promovendo um equilíbrio ideal entre as dimensões econômica, social e ambiental, sem estabelecer barreiras indevidas à competitividade, de acordo com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente análise conclui que a contratação para o registro de preço de veículo 0km tipo ambulância para a Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE é viável e está adequadamente alinhada às necessidades emergentes da área, conforme definido na descrição da necessidade da contratação e nos DFDs associados. Este posicionamento é fundamentado em uma análise técnica, econômica e operacional conduzida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que considera o contexto operacional e as especificidades apresentadas na pesquisa de mercado. O processo de aquisição cumpre os princípios de eficiência e interesse público, garantidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo significativa capacidade de resposta para situações de urgência.

Com relação aos elementos econômicos, as estimativas de quantidade e valor, bem como a escolha por um Sistema de Registro de Preços (SRP), oferecem flexibilidade e eficiência, permitindo que o município atenda suas demandas de forma escalonada e otimizada. A análise de mercado validou as condições de preços, reforçando a legalidade e a economicidade da operação conforme os parâmetros estipulados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista jurídico, a contratação proposta respeita todos os requisitos normativos aplicáveis, incluindo aqueles que garantem a vinculação adequada ao Termo de Referência conforme delineado no art. 6º, inciso XXIII da mesma lei. A modalidade de pregão eletrônico oferece transparência e pluralidade, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório sob o art. 11.

Ressaltamos a importância do planejamento estratégico no processo de contratação, com a adesão aos preceitos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual formalizado, permitindo a adaptação às circunstâncias e desafios locais. A pesquisa de mercado e as soluções identificadas pontuam a vantajosidade da aquisição em um contexto de restrição orçamentária, manifestando um compromisso com a gestão eficaz dos recursos públicos.

Em conclusão, a contratação proposta para a aquisição de ambulâncias no município de Ocara/CE não só é viável, mas essencial, oferecendo uma resolução operacional dedicada ao atendimento das necessidades identificadas. Recomendamos a continuidade deste processo de contratação, incorporando este parecer à documentação de apoio para que a autoridade competente as use como base para as decisões finais, conforme orientação crucial do art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº



14.133/2021. Caso futuros desafios ou dados adicionais se apresentem, medidas corretivas apropriadas deverão ser consideradas para assegurar a máxima eficiência e eficácia da contratação.

Ocara / CE, 14 de agosto de 2025

Mônica Santos Farias
MÔNICA SANTOS FARIAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE